

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 252/1996 de 10 de Outubro

Considerando a necessidade de dotar a zona balnear da Praia dos Moinhos, na freguesia de Porto Formoso, no concelho da Ribeira Grande, de infraestruturas capazes de responder ao crescente aumento de utilização daquela praia e criar alternativas à ocupação das zonas circundantes, para a prática de campismo;

Considerando por outro lado, a urgência em proceder-se à construção de um parque de estacionamento, que possibilite a fácil arrumação e circulação de viaturas, e a segurança dos utentes no acesso à referida praia, bem como à construção de um parque de campismo, que permita tal prática, de forma organizada e segura;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no sentido de ser declarada a utilidade pública urgente da expropriação do terreno necessário à construção das referidas infraestruturas;

Considerando, ainda, o interesse público e à urgência subjacente à obra.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução dos artigos 2.º, 12.º e 13.º, bem como no n.º 1 do artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91. de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 -Declarar a utilidade pública da expropriação urgente do prédio necessário à construção dos parques de estacionamento e de campismo da Praia dos Moinhos, na freguesia do Porto Formoso, no concelho de Ribeira Grande, com a área de 16.720 m2, sito à rua dos Moinhos, lugar das Pedras Ruins, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 42 da Secção C da freguesia de Porto Formoso, pertencente a António Luis Silva Pimentel.
- 2 -Autorizar a Câmara Municipal de Ribeira Grande a tomar posse administrativa do mesmo, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 3-A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.